



LEI N.º 2.119/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DA CULTURA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NELSON BACK, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal da Cultura – COMCULTURA, órgão de caráter permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Cultura, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, vinculado à Secretaria da Educação e Cultura do município;

§ 1º - O Conselho Municipal da Cultura - COMCULTURA tem a finalidade de promover, em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, políticas destinadas a promoção e incentivo cultural como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.

§ 2º - Os planos de cultura desenvolvidos pelo conselho devem ser pautados em ações busquem a problematização de algumas culturas enraizadas em nossa comunidade, levantando o debate, evidenciando a realidade histórica e gerando a desconstrução, a fim de construir novas culturas e buscar a evolução enquanto sociedade.

§ 3º - As ações devem promover a inserção dos valores culturais às pessoas, de forma ecologicamente correta. As falas e posicionamentos do conselho devem promover a inclusão, a acessibilidade e respeitar a diversidade social.

Art. 2º. – Compete ao COMCULTURA:

- I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II - Formular os Planos de Cultura adaptados à realidade do município;
- III - Propor, a partir das orientações aprovadas nas conferências e/ou audiências públicas, as diretrizes gerais dos planos de cultura no âmbito das respectivas esferas de atuação;
- IV - Acompanhar a execução dos planos de cultura;
- V - Avaliar as diretrizes dos fundos de cultura na sua esfera de competência;
- VI - Manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes federados, principalmente os repasses de fundos federais;
- VII - Acompanhar a aplicação dos recursos recebidos por meio de transferências federativas;
- VIII - Verificar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento da cultura;
- IX - Sugerir Planos Culturais nas escolas e para a sociedade civil e apoiar as já existentes;
- X - Promover eventos de capacitação e formação de professoras e professores com pessoas qualificadas, incluindo os professores e professoras de música;

On



XI - Propor e colaborar com materiais sobre a história do município de Vidal Ramos;

XII - Formação de políticas públicas para o acesso à cultura no setor urbano e rural;

XIII - Incentivar e apoiar associações e fundações que desenvolvem projetos culturais no município e propor a criação de novas;

XIV - Manter contato com outros conselhos, associações, instituições e fundações culturais de outros municípios, visando troca de experiências e aprimoramento das ações;

XV - Acompanhar, propor melhorias e apoiar as ações culturais já desenvolvidas no município;

XVI - Acompanhar, incentivar e apoiar artistas, artesãos e escritores do município;

XVII - Promover ações incentivando a sociedade a criar uma cultura sustentável;

XVIII - Valorizar os patrimônios históricos do município, e propor projetos de incentivo a conservação dos mesmos;

XIX - Propor ações de valorização da cultura gastronômica do município;

XX - Sugerir e apoiar na promoção de eventos culturais como festival de corais, bandas, fanfarras, teatro, dança, literatura, pintura, fotografia, artesanato, gastronomia, com artistas da cidade e região;

XXI – Apoiar escritores locais estimulando o lançamento de livros físicos;

XXII – Utilizar as redes sociais para divulgações de ações culturais e promoção dos artistas.

XXIII - articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

Art. 3º. – O Conselho Municipal da Cultura será composto por 8 (oito) membros Titulares e igual número de Suplentes, deve ser paritário, sendo representado por 50% de membros do poder público e 50% por membros da sociedade civil.

§ 1º. – Os representantes do Poder público serão indicados pelo Prefeito Municipal e deverão ser funcionários públicos, prioritariamente, ligados aos órgãos de cultura e de outras políticas governamentais que têm interface com a política cultural, como: educação, comunicação, turismo, ciência e tecnologia, meio ambiente, esporte, saúde, segurança pública e desenvolvimento econômico e social.

§ 2º. – Os membros representantes da sociedade civil devem exercer atividades vinculadas as áreas da cultura, como:

a) **Música:** Referente a produção musical para além da institucionalidade, fomentando sua prática e criação, tanto no âmbito da instrumentalização, como do canto;

b) **Artes:** Referente a "arte de palco" (dança, teatro, circo, etc.), bem como a parte audiovisual (cinema, documentários, esquetes, vídeos para redes sociais, etc.) e produção artístico visual em seus mais variados vieses de atuação (pintura, desenho, gravura, fotografia, etc.);

c) **Bens culturais tangíveis e intangíveis:** Bens tangíveis, são aqueles direcionados por sua materialidade. Exemplo: arquitetura, obras de arte, praças, objetos museáveis, bem como quaisquer outros produtos da cultura



material relevantes a uma sociedade. Bens intangíveis, retratam a não materialidade. Exemplo: causos, contos e cantos, danças, festas e folguedos populares, culinária típica, religiosidade, vertentes idiomáticas e tudo que tiver a ver com os usos e costumes de determinado grupo social. Bens culturais intangíveis, tem a ver com todo conhecimento dito empírico, demonstrando suas relações com o ambiente social. Exemplos: culinária, artesanato, modos e métodos de trabalho, bem como demais formas de representação a um grupo ou grupos sociais;

d) Literatura: Referente à produção literária em sua diversidade.

§ 3º. – Cada titular terá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno, que apenas nestas situações terão direito ao voto.

§ 4º. – A indicação dos representantes de cada categoria ocorre através de votação em reunião dos interessados e atuantes em cada atividade.

Art. 4º. – O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 5º. – O COMCULTURA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único – Ocorrendo a perda de cargo de algum conselheiro, o COMCULTURA comunicará, imediatamente, ao Poder Executivo ou a categoria da sociedade civil, solicitando a indicação de um novo representante.

Art. 6º. – O Conselho Municipal da Cultura será formado por:

- a) Comissão Executiva;
- b) Pleno;

Art. 7º. – A Comissão Executiva será formada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, somente os Membros titulares poderão fazer parte da comissão Executiva, que serão eleitos pelo Pleno em votação.

Parágrafo Único – As atribuições da Comissão Executiva serão especificadas no Regimento Interno da COMCULTURA.

Art. 8º. – O pleno será formado por todos os membros do Conselho e seus respectivos suplentes.

Art. 9º. – Os membros do COMCULTURA não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

Art. 10º. – Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMCULTURA todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9



Art. 11º. – As atividades do COMCULTURA e as normas de funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a formação do COMCULTURA.

Art. 12º. – O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMCULTURA no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 13º. – Todas as regulamentações serão realizadas por Decreto Municipal.

Art. 14º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vidal Ramos, 22 de março de 2023.

NELSON BACK
Prefeito Municipal